



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, PARA CRIAR O CARGO DE MÉDICO DE APOIO ÀS COMUNIDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Esta lei altera a Lei Complementar n.º 38/2006, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, para criar o Cargo de Médico de Apoio à zona rural.

Art. 2º-O anexo III da Lei Complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COM SUAS DENOMINAÇÕES

CARGOS							
DENOMINAÇÃO	OCUPADOS	NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENT O BASE
MÉDICO DE APOIO ÀS COMUNIDADES RURAIS	01	-	I	-	01	01	RS 7.000,00

Art. 3º-Caberá a Secretaria Municipal de Saúde elaborar o cronograma de atendimento nas comunidades rurais, conforme protocolo de saúde específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br- e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§1º -A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários e locais dos atendimentos de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

§2º - Após a elaboração do cronograma, a divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Médico de apoio às comunidades rurais são as constantes desta Lei Complementar, conforme definido no anexo desta Lei.

Art. 5º- O anexo IV da Lei Complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com alterações, inserindo-se o Cargo de Médico de Apoio às Comunidades Rurais, conforme anexo reproduzido nesta lei complementar.

Art. 6º -O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.7º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 09 de fevereiro de 2023.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV DA LC 38/2006

ANEXO XXV

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COM SUAS DENOMINAÇÕES

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO

CARGO:

Médico de Apoio as Comunidades Rurais (Clínico Geral)

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho de Classe (CRM)

CARGA HORÁRIA:

20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as faixas etárias de idade, solicitando exames complementares e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os atos em prontuário e/ou documento específico.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde das comunidades rurais, para o estabelecimento de prioridades nas atividades.
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas.
- Auxiliar, no que couber, nas atividades da Unidade Básica de Saúde do distrito de Lagoa Bonita – ESF Lagoa Bonita.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva.
- Cumprir normas e regulamentos do Município, zelando pela ética médica.
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possam interferir no regular andamento do serviço público.
- Apresentar relatórios bimestrais das atividades para análise, ciência e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.
- Desempenhar outras atividades correlatas.

My



MENSAGEM 006/2023

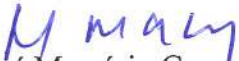
Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,


Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 38, de 30 de dezembro de 2006, que instituiu plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Cordisburgo, para criar o cargo de médico de apoio às comunidades rurais*”.

A alteração ora proposta, nobres vereadores, ocorre em virtude da necessidade de criar 01 (um) cargo de Médico de Apoio às comunidades rurais, tendo em vista a crescente demanda na zona rural e os diálogos já proferidos nesta casa pelo Secretário Municipal de Saúde, visando assim um melhor atendimento aos nossos munícipes e o aprimoramento das Políticas Públicas em Saúde neste Município.

Ademais, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, 09 de fevereiro de 2023.


José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Recebido em 20/02/23




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

✓ Projeto de Lei Complementar nº 01/2023: que dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 38, de 30 de dezembro de 2006, que instituiu plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de cordisburgo, para criar o cargo de médico de apoio às comunidades rurais, com carga horária 20 (vinte) horas semanais.

Cálculos consideram alterações a partir de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	24.258.846,82	30.504.102,08	28.271.372,37	29.119.513,54	29.993.098,95
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.668.132,99	10.610.170,98	12.849.720,57	13.556.455,21	14.302.060,24
Percentual de aplicação	39,85%	34,78%	45,45%	46,55%	47,68%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2021 e 2022:

$$\bullet (24.258.846,82 + 30.504.102,08) / 2 = 27.381.474,45$$

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 e 2022 foram bastante atípicas.

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,25% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em 3,00% (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em 3,00% (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal referente ao mês de janeiro/2023, conforme cálculo gerado pelo RH da Prefeitura:

$$\bullet 790.039,03 + 165.908,20 \text{ (obrigações patronais)} = 955.947,23$$

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando o simulado da folha enviado pelo RH como base para o exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

- 790.039,03 + 165.908,20 (obrigações patronais) = **955.947,23**
 - 955.947,23 x 12 (fev. a dez. + 13º) + (955.947,23 / 3 (1/3 de férias)) = **11.790.015,84**

3.3 – Projeção criação de cargo médico clínico geral para atender as necessidades das comunidades rurais, carga horária 20 horas semanais e remuneração R\$ 7.000,00, a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando folha de pagamento enviado pelo RH:

- 7.000,00 + 1.470,00 (obrigações patronais) = 8.470,00 mensal
 - 8.470,00 x 11 (8.470,00 / 3 (1/3 de férias)) + 7.764,17 (13º proporcional) = **103.757,50**

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

	Previsão Anual
Gastos com Pessoal janeiro 2023 (3.1)	955.947,23
Projeção Gastos com Pessoal a partir de fevereiro/2023 (3.2)	11.790.015,84
Gastos com médico clínico geral 2023 (3.3)	<u>103.757,50</u>
Gastos com Pessoal 2023	R\$12.849.720,57

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de fevereiro de 2023.


José Maria
Prefeito Municipal

Município de Cordisburgo


Eliuzza Fereira Barbosa
Assessora de Contabilidade

Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MA SP 0171792


Andréa Félix de Souza
MA SP 017661 - Aux. Administrativo I

Recursos Humanos


Luciana Bastos
Controladora Interna

MA SP 018666



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigentes.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de fevereiro de 2023.



Prefeito Municipal

José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo



Contabilidade

Eliuzza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CPF nº 09221910-6-MA SP 017792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar nº 01/2023, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de fevereiro de 2023.

José Mauricio Gomes

Prefeito Municipal